



Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

CD/2/1433.18947-00

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao §5º, do art. 14 da Medida Provisória nº 1.061 de 09 de agosto de 2021:

“Art. 14.....

.....
§ 5º A verificação das condições da execução das metas produtivas pactuadas para o acesso ao benefício de que trata este Artigo, ocorrerá periodicamente para efeito da manutenção da elegibilidade do beneficiário ao programa”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe alternativa à dureza e irrealistmo do texto original da MP. Como esta família de agricultor familiar, em extrema pobreza, irá não apenas gerar excedente produtivo para pagar o benefício cujos valores envolvidos são desconhecidos, mas comprovar a entrega de um punhado de produtos para uma família em situação de vulnerabilidade? Ademais, formula-se um dispositivo como se essas famílias agricultoras em situação de absoluta penúria contassem com oferta de logística capaz de lhe oferecer as condições de transporte, embalagem e armazenamento dos produtos!

É muito mais realista e eficaz a cobrança das metas produtivas pelos beneficiários o que já possibilitaria um grande ganho para a sociedade como um todo e para a eficácia do programa.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

Sala da Comissão, em ____ de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/2/1433.18947-00